



LEI N.º 798/2017.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Lacerda para o exercício de 2018.

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Lacerda, para o exercício Financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 28.764.349,00** (Vinte e oito milhões setecentos e sessenta e quatro mil e trezentos e quarenta e nove reais), o valor de **R\$ 15.137.549,00** (quinze milhões cento e trinta e sete mil quinhentos e quarenta e nove reais) para a Seguridade Social e o valor de **R\$ 13.626.800,00** (treze milhões seiscentos e vinte e seis mil e oitocentos reais) para o Orçamento Fiscal, discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação, em vigor e das especificações constantes dos anexos da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	28.247.249,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.895.000,00
Contribuições	702.300,00
Receita Patrimonial	464.500,00
Receita Serviços	155.000,00
Transferências Correntes	24.968.449,00
Outras Receitas Correntes	62.000,00
Receita Intra – Orçamentária	822.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.750.000,00
Transferências de Capital	2.750.000,00
(-)Dedução da Receita	-3.055600,00
TOTAL DA RECEITA	28.764.349,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.160.000,00
04 – Administração	3.425.100,00
08 – Assistência Social	1.313.500,00
09 – Previdência Social	565.000,00
10 – Saúde	5.691.649,00
12 – Educação	7.597.400,00
13 – Cultura	441.000,00
15 – Urbanismo	3.073.300,00
16 – Habitação	400.000,00
17 – Saneamento	605.000,00
18 – Gestão Ambiental	145.000,00
20 – Agricultura	679.000,00
23 – Comércio e Serviços	175.000,00
24 – Comunicações	2.000,00
26 – Transporte	1.499.600,00
27 – Desporto e Lazer	841.500,00
28 – Encargos Especiais	9.000,00
99 – Reserva de Contingência	1.141.300,00
Total Geral	=28.764.349,00

2 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	22.495.549,00
Despesas de Capital	5.127.500,00
Reserva de Contingência	1.141.300,00
TOTAL DE DESPESA	=28.764.349,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

03 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 – Poder Legislativo	
1.1 – Câmara Municipal	1.160.000,00
2 – Poder Executivo	
2.1 – Gabinete do Prefeito	650.000,00
2.2 – Unidade de Controle Interno	68.000,00
2.3 – Procuradoria Geral	173.000,00
3 – Secretaria de Finanças	
3.1 – Departamento de Tesouraria e Contabilidade	684.400,00
3.2 – Departamento de Tributos e Fiscalização	253.000,00
4 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
4.1 – Secretaria Adjunta de Obras	537.000,00
4.2 – Depto de Obras e Serv. Urbanos	2.536.300,00
4.3 – Depto de Água e Esgoto	605.000,00
4.4 – Secretaria Adjunta de Frotas e Estradas Vicinais	1.949.600,00
5 – Secretaria de Educação e Cultura	
5.1 – Secretaria Adj. de Educação e Cultura	134.000,00
5.2 – FUNDEB	4.690.000,00
5.3 – Departamento de Educação	2.773.400,00
5.4 – Departamento de Cultura	441.000,00
6 – Secretaria Municipal de Saúde	
6.3 – Fundo Municipal de Saúde	5.691.649,00
7 – Secretaria de Assistência Social	
7.2 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.313.500,00
8 – Secretaria de Desenvolvimento Rural	
8.1 – Secretaria Adj. de Desenvolvimento Rural	679.000,00
9 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo	
9.1 – Secretaria Adj. de Meio Ambiente e Turismo	320.000,00
10 – Secretaria de Esporte e Lazer	
10.1 – Secretaria Adj. de Esporte e Lazer	175.000,00
10.2 – Departamento de Esporte e Lazer	636.500,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

11 – Secretaria de Planejamento	
11.1 - Secretaria Adj.de Planejamento	113.000,00
11.2 – Departamento de Licitação e Contrato	33.000,00
11.3 – Departamento de Compras	32.000,00
12 – Secretaria de Governo	
12.1 – Secretaria Adj. De Governo	112.000,00
13 – Secretaria de Administração	
13.1 – Secretaria Adj. De Administração	189.000,00
13.2 – Departamento de Adm. E Recursos Humanos	875.000,00
13.3 – Nova Prev	768.700,00
Reserva de Contingência	1.141.300,00
TOTAL DA DESPESA	28.764.349,00

Art. 4º - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Evidenciar as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais, e quanto sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa **até o nível de modalidade de aplicação**, tudo em conformidade com as portarias SOF/42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores;

II – Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita estimada, nos termos da Legislação em vigor;

III – Realizar Operações de crédito de longo prazo (dívida fundada) para financiar obras ou bens públicos, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Legislação em vigor;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

IV – Abrir créditos suplementares, por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade e aplicação para outro através de Decreto do Poder Executivo Municipal, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa (art. 7º e 43 Lei 4.320/1964).

V - Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

VI – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, em 21 de Dezembro de 2017.

Unidos Futuro Certo | Gestão 2017-2020


UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal